

Conselho Municipal da Alimentação Escolar

O conselho Municipal da Alimentação Escolar foi criado pela Lei Municipal Nº 1754/2000 de 05 de dezembro de 2000.

A Portaria Nº 415/2008, 27 08 de 2008. Nomeou e deu posse ao Conselho Municipal de Alimentação.

LEI MUNICIPAL Nº 1754/2000

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À LEI
Nº 1731/2000 – CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Medida Provisória nº 1979-19/2000, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, do Município de Serafina Corrêa, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º: - Compete ao COMAE:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VII – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar.
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º: - O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro, pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º: - O Presidente e o Vice-Presidente do COMAE devem ser eleitos entre os titulares em assembléia geral.

§ 2º: - Os membros, Presidente e Vice-Presidente do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º: - Cada titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada e indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º: - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º: - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º: - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1469, de 14.02.97, E A Lei Municipal nº 1731, de 17.08.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de dezembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

A Portaria Nº 415/2008, 27 de agosto de 2008. Nomeou e deu posse ao Conselho Municipal de Alimentação, que fica assim constituído, para a gestão 2008/2010.

Nº	Membros Titulares	Membros Suplentes	Segmentos Representado
1	Patricia Vidmar Dal Magro	Rachel Bettanin	Poder Executivo
2	Neusa Mercalli	Gilmara dos Santos Gasperin	Poder Legislativo
3	Lucilene Regina Bressiani Bataglia	Lourdes Baesso	Representantes dos Professores
4	Perla Simara Menegatti	Maria Chiarello Bedin	Representantes dos Professores
5	Gisele Canton Possenti	Daniela Nair Massolini	Representantes dos Pais e Alunos
6	Cosme Orso	Marilene Teresinha Favero Pessetti	Representantes dos Pais e Alunos
7	Roni Magon	Selma Lourdes Fávero Fincatto	Representante da Sociedade Civil

Mesa Diretora:

Presidente: Gisele Canton Possenti

Vice – Presidente: Roni Magon

Secretaria: Perla Simara Menegatti

Compete ão COMAE:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VII – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar.
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação escolar.

Reunião:

CONSELHO: CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR												
DIA DE REFERENCIA: SEGUNDA QUINTA – FEIRA DO MÊS *												
HORÁRIO: 17:30HS												
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL												
MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
DIA				16	14	18	9	13	10	8	12	10

LEGISLAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Contatos:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae

SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício Áurea - Brasília - DF

CEP: 70070-929

Tel.: (61) 3966 4900 / 3966 4902

Fax.: (61) 3966 4172 / 3966 4163

E-mail: dirae@fnde.gov.br

Coordenação-Geral de Programas de Alimentação Escolar

Tel.: (61) 3966 4976 / 3966 4980

E-mail: gepae@fnde.gov.br

Coordenação de Execução e Acompanhamento

Tel.: (61) 3966 4373/ 3966 4928

Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição

Tel.: (61) 3966 4599

Mais informações sobre o programa na Sala de Atendimento Institucional do FNDE, pelo telefone 0800 616161 (ligação gratuita). Para falar com o FNDE, digite 2 e, em seguida, digite 5, ou ainda pelos números (61) 3966 4142 / 4135 / 4165 / 4253/ 4789/ 4808/ 4877/ 4879/ 4933 e o endereço eletrônico: sac@fnde.gov.br

Endereço eletrônico: coord.conselhos@serafinacorrea.rs.gov.br

Fone: (54) 3444-1166